



LEI Nº 994/2016

“Institui o Perímetro Urbano da aglomeração urbana do Município de Simões Filho”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O território municipal é dividido em Macrozonas nas quais estão definidas aquelas de caráter urbano para fins urbanísticos e tributários.

§ 1º. As Macrozonas Urbanas no Município de Simões Filho para efeito desta Lei são as seguintes:

- I - Macrozona Urbana do Distrito Sede;
- II - Macrozona Urbana do Distrito de Palmares;
- III - Macrozona Urbana do Distrito de Santo Antônio do Rio das Pedras;
- IV - Macrozona Urbana Especial de Passagem dos Teixeiras;
- V - Macrozona Urbana Especial de Mapele;
- VI - Macrozona Urbana Especial de Ilha de São João;
- VII - Macrozona de Uso Especial CIA Sul;
- VIII - Macrozona de Transição Estratégica;

§ 2º. As demais Macrozonas do município são de caráter rural.

Art. 2º A definição dos limites georreferenciados dos Perímetros Urbanos está especificada no Anexo I desta Lei, através de coordenadas absolutas do sistema UTM - Projeção Universal Transversal de Mercator, todas pertencentes à Zona 24L.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2016.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO



ANEXO I

01. Definição em UTM do Perímetro Urbano de Simões Filho – Zona 24L

Ponto 01 - E= 561307.1509 , N= 8594655.1489 ;
Ponto 02 - E= 562540.8147 , N= 8593421.4852 ;
Ponto 03 - E= 562659.6857 , N= 8593540.3562 ;
Ponto 04 - E= 562659.6857 , N= 8593873.7545 ;
Ponto 05 - E= 562918.5644 , N= 8593943.1208 ;
Ponto 06 - E= 562918.5644 , N= 8594075.5834 ;
Ponto 07 - E= 562660.7950 , N= 8594224.4066 ;
Ponto 08 - E= 562609.5909 , N= 8594415.5028 ;
Ponto 09 - E= 562833.8856 , N= 8594803.9925 ;
Ponto 10 - E= 562986.3376 , N= 8594803.9925 ;
Ponto 11 - E= 563072.7170 , N= 8595126.3649 ;
Ponto 12 - E= 562904.6240 , N= 8595417.5106 ;
Ponto 13 - E= 563205.7883 , N= 8595591.3879 ;
Ponto 14 - E= 563361.6317 , N= 8596173.0034 ;
Ponto 15 - E= 563212.2110 , N= 8596322.4241 ;
Ponto 16 - E= 563505.0320 , N= 8596615.2451 ;
Ponto 17 - E= 563807.9618 , N= 8596615.2451 ;
Ponto 18 - E= 563874.2809 , N= 8596862.7516 ;
Ponto 19 - E= 563659.0465 , N= 8597170.1382 ;

Segue o Canal de Tráfego no sentido nordeste até o ponto 20 ;

Ponto 20 - E= 566665.9520 , N= 8598034.0937 ;
Ponto 21 - E= 566666.5618 , N= 8598312.0677 ;
Ponto 22 - E= 566920.6392 , N= 8598565.0329 ;
Ponto 23 - E= 567057.5682 , N= 8598564.7325 ;
Ponto 24 - E= 567170.5972 , N= 8598451.2066 ;
Ponto 25 - E= 567281.8248 , N= 8598450.9626 ;
Ponto 26 - E= 567398.1379 , N= 8598334.1381 ;
Ponto 27 - E= 567342.2994 , N= 8598278.5440 ;
Ponto 28 - E= 567125.4939 , N= 8598279.0196 ;
Ponto 29 - E= 567075.3940 , N= 8598229.1390 ;
Ponto 30 - E= 567075.0579 , N= 8598075.9188 ;

Segue o Canal de Tráfego no sentido nordeste até o ponto 31;

Ponto 31 - E= 567958.3311 , N= 8598507.4758 ;

Segue o curso do Rio Joanes no sentido sudeste até o ponto 32 ;

Ponto 32 - E= 572266.5381 , N= 8586693.4722 ;

Segue a ferrovia no sentido noroeste até o Ponto 33 ;

Ponto 33 - E= 570224.6796 , N= 8587383.5538 ;
Ponto 34 - E= 570251.2191 , N= 8587301.0559 ;
Ponto 35 - E= 570147.0427 , N= 8586953.9457 ;
Ponto 36 - E= 570233.7387 , N= 8586803.7838 ;
Ponto 37 - E= 570150.7751 , N= 8586638.8243 ;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Ponto 38 - E= 569850.8381 , N= 8586465.6556 ;
Ponto 39 - E= 569717.4993 , N= 8586156.9276 ;
Ponto 40 - E= 569889.6142 , N= 8585984.8127 ;
Ponto 41 - E= 569889.6142 , N= 8585759.5695 ;
Ponto 42 - E= 569633.7930 , N= 8585759.5695 ;
Ponto 43 - E= 569172.2875 , N= 8586221.0750 ;
Ponto 44 - E= 569069.5903 , N= 8586221.0750 ;
Ponto 45 - E= 568974.5969 , N= 8586126.0815 ;
Ponto 46 - E= 568777.4239 , N= 8586126.0815 ;
Ponto 47 - E= 568716.6780 , N= 8586186.8273 ;
Ponto 48 - E= 568299.9732 , N= 8586186.8273 ;
Ponto 49 - E= 567993.7710 , N= 8585880.6252 ;
Ponto 50 - E= 567426.5919 , N= 8585880.6252 ;
Ponto 51 - E= 567098.6103 , N= 8585552.6435 ;
Ponto 52 - E= 566876.9378 , N= 8585552.6435 ;
Ponto 53 - E= 566856.8357 , N= 8585513.4104 ;
Ponto 54 - E= 566840.0106 , N= 8585455.8868 ;
Ponto 55 - E= 566835.0591 , N= 8585379.1854 ;
Ponto 56 - E= 566777.7636 , N= 8585265.3493 ;
Ponto 57 - E= 566724.9045 , N= 8585226.0365 ;
Ponto 58 - E= 566705.1945 , N= 8585183.9875 ;
Ponto 59 - E= 566690.7190 , N= 8585082.7207 ;
Ponto 60 - E= 566697.2169 , N= 8584985.1506 ;
Ponto 61 - E= 566740.9041 , N= 8584821.6479 ;
Ponto 62 - E= 566865.2329 , N= 8584821.6479 ;
Ponto 63 - E= 566865.2329 , N= 8584782.8619 ;
Ponto 64 - E= 566828.1088 , N= 8584745.7378 ;
Ponto 65 - E= 566828.1088 , N= 8584679.1486 ;
Ponto 66 - E= 567009.4473 , N= 8584581.5838 ;
Ponto 67 - E= 567169.5330 , N= 8584581.5838 ;
Ponto 68 - E= 567246.6799 , N= 8584658.7308 ;
Ponto 69 - E= 567246.6799 , N= 8584796.0145 ;
Ponto 70 - E= 567308.2029 , N= 8584857.5374 ;
Ponto 71 - E= 567372.9435 , N= 8584857.5374 ;
Ponto 72 - E= 567468.6460 , N= 8584761.8349 ;
Ponto 73 - E= 567558.0106 , N= 8584761.8349 ;
Ponto 74 - E= 567675.7638 , N= 8584879.5881 ;
Ponto 75 - E= 568013.4430 , N= 8584879.5881 ;
Ponto 76 - E= 568107.5021 , N= 8584785.5290 ;
Ponto 77 - E= 568181.9093 , N= 8584785.5290 ;
Ponto 78 - E= 568244.6082 , N= 8584848.2279 ;
Ponto 79 - E= 568429.9106 , N= 8584848.2279 ;
Ponto 80 - E= 568429.9106 , N= 8584610.6973 ;
Ponto 81 - E= 568644.2578 , N= 8584396.3501 ;
Ponto 82 - E= 568644.2578 , N= 8584236.4261 ;
Ponto 83 - E= 568325.8722 , N= 8584236.4261 ;
Ponto 84 - E= 567715.5944 , N= 8583626.1483 ;
Ponto 85 - E= 567715.5944 , N= 8583200.5414 ;
Ponto 86 - E= 567768.7612 , N= 8583147.3746 ;
Ponto 87 - E= 567892.6848 , N= 8583147.3746 ;
Ponto 88 - E= 567892.6848 , N= 8583073.0878 ;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Ponto 89 - E= 567768.7285 , N= 8582949.1314 ;
Ponto 90 - E= 567768.7285 , N= 8582771.3319 ;
Ponto 91 - E= 567657.9094 , N= 8582660.5127 ;
Ponto 92 - E= 567657.9094 , N= 8582660.5127 ;
Ponto 93 - E= 567657.9094 , N= 8582660.5127 ;
Ponto 94 - E= 567657.9094 , N= 8582408.4501 ;

Segue o curso da Represa do Ipitanga III no sentido sudoeste até o ponto 95 ;

Ponto 95 - E= 566991.8466 , N= 8581540.6940 ;
Ponto 96 - E= 566304.2200 , N= 8582025.8829 ;
Ponto 97 - E= 564799.4160 , N= 8580267.7303 ;
Ponto 98 - E= 564300.2775 , N= 8580032.7693 ;
Ponto 99 - E= 564285.8096 , N= 8579844.8005 ;
Ponto 100 - E= 564059.1198 , N= 8579635.3909 ;
Ponto 101 - E= 564155.6844 , N= 8579538.8263 ;
Ponto 102 - E= 564464.2159 , N= 8579538.8263 ;
Ponto 103 - E= 564464.2159 , N= 8579445.2162 ;
Ponto 104 - E= 564445.6331 , N= 8579426.6334 ;
Ponto 105 - E= 564445.6331 , N= 8579426.6334 ;
Ponto 106 - E= 564445.6331 , N= 8579151.8083 ;
Ponto 107 - E= 564612.8267 , N= 8578984.6147 ;
Ponto 108 - E= 564794.1664 , N= 8578984.6147 ;
Ponto 109 - E= 564851.4471 , N= 8578927.3340 ;

Segue a margem da Represa do Ipitanga II no sentido sudoeste ;

Ponto 110 - E= 564686.7367 , N= 8578772.9951 ;
Ponto 111 - E= 564686.7367 , N= 8578806.9155 ;
Ponto 112 - E= 564619.4922 , N= 8578874.1600 ;
Ponto 113 - E= 564371.4376 , N= 8578874.1600 ;
Ponto 114 - E= 564371.4376 , N= 8578732.6908 ;
Ponto 115 - E= 564268.6869 , N= 8578554.7213 ;
Ponto 116 - E= 564018.3011 , N= 8578718.6869 ;
Ponto 117 - E= 563807.6645 , N= 8578765.1516 ;
Ponto 118 - E= 563713.2774 , N= 8578601.6684 ;
Ponto 119 - E= 563713.2774 , N= 8578497.0084 ;
Ponto 120 - E= 563417.6857 , N= 8578274.1186 ;
Ponto 121 - E= 563249.4544 , N= 8578050.9944 ;
Ponto 122 - E= 563179.8442 , N= 8578050.9944 ;

Segue a divisa do limite municipal com Salvador no sentido noroeste até a borda marítima;
Segue a borda marítima no sentido nordeste até a divisa municipal com Candeias ;

Segue a divisa do limite municipal com Candeias no sentido nordeste até o Ponto 1, fechando a poligonal.